



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABIENTE DO PREFEITO

LEI 637/2007

“Dispõe sobre estágios de estudantes na Câmara Municipal de Turuçu, e autoriza a Câmara a celebrar convênio com o Centro de Integração Escola - CIEE”.

O Prefeito Municipal de Turuçu em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art.1º - Poderá a Câmara proporcionar estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior e profissionalizante, de 2º grau regular e supletivo.

Art.2º - A aceitação dos estagiários será feita com a observância do disposto na Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, e de acordo com as disposições complementares desta Lei.

Art.3º - Para caracterização e definição do estágio é necessário:

a) Termo de convênio entre a instituição de ensino e o Município, onde serão estabelecidas as condições de seleção, horário a ser cumprido, causas de rescisão ou de desligamento, tempo de duração e outros dados definidores das obrigações das partes, inclusive o pertinente ao seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes;

b) Termo de compromisso entre o estudante e o Município, com interveniência da instituição de ensino.

Art.4º - A Câmara, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, poderá conceder ao estagiário uma bolsa-auxílio, por hora de estágio efetivamente realizado, cujo valor será pago com base na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU **GABIENTE DO PREFEITO**

Graduação – nível superior

4 horas – R\$ 236,00

6 horas – R\$ 354,00

8 horas – R\$ 472,00

Curso profissionalizante, 2º Grau regular ou supletivo.

4 horas – R\$ 225,00

6 horas – R\$ 307,00

8 horas – R\$ 450,00

Parágrafo Único - Os valores acima descritos sofrerão reajustes nas mesmas datas e nos mesmos índices da variação dos salários dos Funcionários Públicos do Legislativo.

Art. 5º- Fica autorizado a Câmara a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEEE.

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações das partes encontram-se definidas na minuta do convênio que faz parte integrante da presente lei, ficando a Câmara com o encargo do repasse mensal para o CIEE, do valor descrito no artigo 4º, referente a cada estágio da bolsa auxílio estágio, mais 10% para cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE.

Art.6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 09 de novembro de 2007.

RENATO LUIZ ZANOL
Prefeito Municipal em Exercício